



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURIDICO Nº SUPRAM-ASF 068/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00324/2004/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Julgamento do Auto de Infração	
Licenciamento Ambiental Auto de Infração AI nº 3504/2006 (Infração gravíssima)	

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Montreal Ind. e Com. de Artefatos de Couro Ltda	CNPJ / CPF: 03.847.570/0001-00
Empreendimento Montreal Ind. e Com. de Artefatos de Couro Ltda	
Município: Nova Serrana/MG	
Atividade predominante: Fabricação de calçados em geral	
Código da DN e Parâmetro c-09-03-2	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento	
I (X) II () III () IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução:

O empreendimento Montreal Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda, em sua atividade de produção de calçados, já qualificado nos autos, foi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

atuado como incurso no item 2 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“descumprir determinação ou condicionantes formuladas pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 06. Tal comprovante tem data de recebimento em 07 de março de 2006; portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria 27 de março de 2006 o que não foi atendido pelo empreendedor.

Sendo apresentada a defesa intempestivamente não há que se falar em análise técnica e jurídica da peça defensiva, haja vista, o descrito no artigo 25 do decreto estadual 39.424/98 onde: *“o autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão seccional de apoio responsável pela autuação no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração”.*

Isto posto, ante a falta de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à URC-ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco – sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais), de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea “a” (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I da Deliberação Normativa 27/98, alterada pela Deliberação Normativa 64/03.

Este é o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

6. Data / Responsável

Data: 04 de julho de 2006.	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo